

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - TAE

Trata-se do reconhecimento ao saber não instituído do servidor técnico-administrativo resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino com utilização exclusiva para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, nos termos da legislação vigente.

Requisitos Básicos

1. Ser servidor **técnico-administrativo, ativo, permanente e em efetivo exercício**, incluindo servidores requisitados, movimentados para composição de força de trabalho e cedidos. **ATENÇÃO:** O RSC-PCCTAE não se aplica aos servidores em estágio probatório.
2. Comprovar, **conforme Decreto nº 13.048/2026**, o cumprimento de um ou mais dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo nível de complexidade e perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais relativas à:
 - I – participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;
 - II – participação e atuação em projetos institucionais, na gestão e no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à assistência especializada;
 - III – recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;
 - IV – designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas;
 - V – exercício de funções, cargo de direção ou de assessoramento institucionais; e



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

VI – produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

Documentação necessária

1. **Formulário padrão, elaborado pelo Ministério da Educação** ([acesse aqui a Portaria MEC nº 608/2026](#)), contendo obrigatoriamente;

- I. identificação dos dados funcionais do servidor;
- II. informações do nível RSC-PCCTAE pleiteado e do saldo de pontos restantes após concessão anterior, se houver; e
- III. declaração de conformidade de que os fatos ocorreram e que os pontos não foram utilizados em concessões anteriores;

Observação: O Assistente RSC-PCCTAE da UFPE gera um Requerimento que está adequado ao modelo de Formulário estabelecido na Portaria MEC nº 608/2026

2. **Memorial**, com a descrição da trajetória profissional e individual do servidor desenvolvida ao longo da carreira, resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão, e que demonstre os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado; devendo apresentar, de forma clara e objetiva:

- I. a descrição das atividades e das experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos no art. 3º, caput, incisos I a VI do **Decreto nº 13.048/2026**; e
- II. demonstração de que o conjunto da trajetória se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento naquele nível.

Observação: O Assistente RSC-PCCTAE da UFPE também gera o Memorial a partir das informações inseridas pelo servidor durante o preenchimento.

3. **Comprovante de Escolaridade**



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

4. **Documentação comprobatória**, que corresponda ao conjunto de documentos destinados a demonstrar os saberes e as competências apresentados pelo servidor para fins de concessão do RSC-PCCTAE, constantes dos Anexos I a VI do **Decreto nº 13.048/2026**. **Os documentos devem estar reunidos em um único arquivo PDF, organizado rigorosamente na ordem dos requisitos e critérios.**

Serão considerados documentos válidos:

- I - portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pela Instituição Federal de Ensino;
- II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão;
- III - comprovantes de:
 - a) produção técnica ou científica;
 - b) certificação técnica ou profissional;
 - c) publicações de obras, artigos ou produções intelectuais;
 - d) premiação ou publicação institucional do reconhecimento;
- IV - atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;
- V - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;
- VI - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; ou
- VII - outros documentos institucionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Observação₁: Recomenda-se a utilização do Assistente RSC-PCCTAE da UFPE por oferecer uma experiência mais simples, intuitiva e acessível, facilitando a realização das atividades e otimizando o tempo dos usuários. Disponível no endereço eletrônico: <https://rsc.ufpe.br/>

Observação₂: A Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências CRSC-PCCTAE poderá solicitar documentação complementar que entenda necessária para a decisão.

Observação₃: Para concessão com comprovante temporário de Conclusão de Curso de Educação Formal por ausência do definitivo, deve-se anexar a seguinte documentação, conforme Ofício Circular SEI nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC e Ofício Circular CFC PROGEPE nº 27/2022:

- Documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;
- Comprovante de início de expedição e registro do respectivo diploma ou certificado. Posteriormente, o servidor deverá apresentar o diploma ou certificado expedido;
- No caso de Especialização, conjuntamente com o comprovante provisório, deverá ser apresentado o histórico escolar.

Em caso de apresentação de documento provisório (Declaração de Conclusão), o(a) requerente deve apresentar, em até 6 (seis) meses, o diploma, anexando-o ao presente processo;

Observação₄: Os cursos de educação formal realizados no exterior só serão aceitos após a revalidação/reconhecimento no Brasil. É obrigatória a revalidação do diploma estrangeiro (Graduação) ou o reconhecimento do diploma estrangeiro (Mestrado e Doutorado). Para esses casos, o histórico do curso também deve ser anexado. Para fins de comprovação de revalidação e reconhecimento, é necessário que o diploma esteja devidamente apostilado por uma Universidade brasileira nos termos da legislação vigente.

Tabela de Níveis de RSC-PCCTAE e exigências para progressão

Nível Pretendido	Equivalência com o Incentivo à Qualificação	EXIGÊNCIAS	
		Escolaridade necessária	Pontuação e número mínimo de itens de critérios específicos
RSC-PCCTAE-I	10% do valor do vencimento básico	Ensino fundamental incompleto	- 10 (dez) pontos - 01 (um) critério
RSC-PCCTAE-II	15% do valor do vencimento básico	Ensino fundamental completo	- 20 (vinte) pontos - 02 (dois) critérios



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

RSC-PCCTAE-III	25% do valor do vencimento básico	Ensino médio ou de técnico de nível médio completo	- 25 (vinte e cinco) pontos - 02 (dois) critérios específicos
RSC-PCCTAE-IV	30% do valor do vencimento básico	Diploma de graduação	- 30 (trinta) pontos - 03 (três) critérios, pelo menos um deles referente aos requisitos previstos nos incisos II, IV, V ou VI do Art. 3º.
RSC-PCCTAE-V	52% do valor do vencimento básico	Certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i>	- 52 (cinquenta e dois) pontos - 5 (cinco) critérios, pelo menos um deles referente aos requisitos previstos nos incisos IV, V ou VI do Art. 3º.
RSC-PCCTAE-VI	75% do valor do vencimento básico	Diploma de mestrado	- 75 (setenta e cinco) pontos - 7 (sete) critérios, pelo menos um deles referente ao requisito previsto no inciso VI do Art. 3º.

FONTE: Lei n.º15.367/2026; Decreto nº13.048/2026

Informações Gerais

1. A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão do RSC-PCCTAE em nível subsequente, e o saldo não aproveitado será utilizado em concessões futuras. Os percentuais do RSC-PCCTAE não são acumuláveis.
2. O memorial será publicado no sítio eletrônico da Universidade Federal de Pernambuco, antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.
3. Os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido de concessão e não irão retroagir à data do requerimento.
4. No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior a 120 dias contados a partir do envio do processo para a Comissão, os efeitos financeiros irão retroagir, tendo início no dia seguinte à data de término desse prazo.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

5. O(a) requerente pode solicitar a reconsideração da decisão proferida no prazo de 10 dias, conforme disposto no Art. 14 da Portaria Normativa nº 24, Gabinete do Reitor, UFPE, de 20 de julho de 2026.
6. O(a) requerente pode solicitar, por meio de recurso, a reanálise da decisão no prazo de trinta dias, contado, nos termos da Lei nº 9.784/1999, a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida. Nesse caso, deve reenviar o mesmo processo, contendo um despacho com o seu pedido, justificando e incluindo os documentos comprobatórios que julgar necessários.

Base Legal

1. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990** — Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.
2. **Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (arts. 12-B a 12-I)** - Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), em especial os arts. 12-B a 12-I.
3. **Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026** - Institui o RSC-PCCTAE (arts. 12-B a 12-I da Lei nº 11.091/2005).
4. **Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026** - Estabelece os critérios e os procedimentos para a concessão do RSC-PCCTAE.
5. **Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026** — Estabelece o modelo padrão de formulário de requerimento para a solicitação do RSC-PCCTAE. Lei nº 11.091/2005;

Abertura do Processo:

Abertura do Processo por meio do sistema SIPAC

Tipo de processo: RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (TAE)

Classificação (CONARQ): 023.157 - Titulação

Código do setor responsável: 11.07.64

1. A solicitação para a abertura do processo administrativo deve ser realizada no sistema SIPAC UFPE e encaminhamento para a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências RSC (11.07.64). O tipo do processo será RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (TAE) e a classificação 023.157 TITULAÇÃO. Em “Assuntos Detalhados” deve ser especificado o nível do RSC-PCCTAE para o qual será apresentada a documentação comprobatória;
2. O servidor deverá abrir o processo com um único requerimento e documentação referentes ao tipo de processo e nível de RSC que está pleiteando;
3. Como regra, os processos têm natureza ostensiva, mas os documentos com informações pessoais devem ser classificados como restritos.
4. No processo do SIPAC, **o requerente deverá constar como interessado com seu nome completo e SIAPE;**
5. O servidor não deve abrir, simultaneamente, mais de um processo administrativo de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE);
6. É de responsabilidade do requerente a abertura e o acompanhamento do processo administrativo, bem como a resolução de eventuais pendências.

Sector responsável:

CRSC-PROGEPE - Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências/PROGEPE

E-mail: rsc.progepe@ufpe.br